



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº 3259



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2021

*Republicado para correção.

Regulamenta o procedimento de admissibilidade de denúncia por crime de responsabilidade.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O rito relativo à tramitação processual, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de denúncia contra o Governador do Estado, por crime de responsabilidade, obedecerá ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 1.079/1950, Código de Processo Penal, no rito estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378 e nas ADIs 1.628 e 5.895, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa e, em casos conexos ou omissos, subsidiariamente, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na forma prevista neste Ato de Mesa.

Art. 2º O processo para destituição do Governador do Estado, por crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 1.079/50 e do art. 41 da Constituição Estadual, terá início com o recebimento da representação fundamentada, formulada por qualquer cidadão, com firma reconhecida e rubricada, folha por folha, em duplicata, e acompanhada dos documentos que a comprovem ou de declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, bem como do rol de testemunhas, em número de cinco, no mínimo.¹

Art. 3º Recebida a denúncia pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ela será:

I - lida no expediente da sessão ordinária seguinte, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 1.079, de 1950, juntamente com a decisão da Presidência que fundamentou o recebimento, a qual será publicada no *Diário da Assembleia* Legislativa;

II - encaminhada ao Governador do Estado para que este preste informações no prazo 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação; e²

III - encaminhada à Comissão Especial, constituída nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 1º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no *Diário da Assembleia* Legislativa.

§ 2º Não será recebida a denúncia depois que o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.³

Art. 4º A Comissão Especial a que se refere o art. 3º, inciso III, deste Ato de Mesa, será composta por cinco membros⁴, por indicação dos líderes dos blocos parlamentares, devendo ser observada a proporcionalidade na representação partidária, nos termos dos arts. 36, 47, 51 e 52 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa⁵.

Parágrafo único. Confirmada a composição, nos termos do caput, o Presidente da Assembleia Legislativa designará os membros eleitos para a Comissão Especial, conforme o disposto no art. 47, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa

Art. 5º A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II do art. 3º deste Ato de Mesa.

§1º Findo o prazo, com ou sem a defesa, a Comissão aprovará e publicará o calendário de trabalho, procedendo às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§2º Vencido o calendário, a Comissão Especial emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo pela procedência ou improcedência denúncia.⁶

§3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos e a ordem de votação será a do deputado com maior número de Legislaturas para o de menor número, precedendo o mais idoso, em caso de empate, observando-se quanto ao mais, no que couber, as regras gerais do Regimento Interno da Assembleia.

Art. 6º Após a deliberação pela Comissão Especial, o parecer será incluído e lido no expediente da sessão imediata, bem como publicado, na íntegra, juntamente com a denúncia, no *Diário da Assembleia* Legislativa, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.⁷

Art. 7º Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação oficial do parecer da Comissão Especial, este será incluído em primeiro lugar na Ordem do Dia, em conformidade com o art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 1.079, de 1950.

§ 1º Aberta a ordem do dia, lido o relatório pelo Relator, será dada a palavra à acusação e à defesa, nesta ordem, pelo prazo de quinze minutos, para suas sustentações orais; após o Relator terá 20 minutos para apresentar o parecer.

§ 2º Poderão falar, após a leitura do parecer, 3 (três) Deputados por bancada, pelo prazo de vinte minutos cada um, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um.⁸

§ 3º Encerrada a discussão do projeto, não será permitido encaminhamento de votação, nem questões de ordem.⁹

Art. 8º Encerrada em Plenário a discussão do parecer, nos termos dos arts. 20, § 2º, e 21, da Lei Federal nº 1.079, de 1950, este será submetido à votação nominal¹⁰, considerando-se aprovado pelo voto de dois terços dos membros da casa, em dois turnos de discussão e votação, conforme previsão do art. 137, § 1º, do Regimento Interno¹¹.

Art. 9º Admitida a denúncia, será:

I - promulgado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, o decreto legislativo correspondente;

II - oficiada a decisão ao Governador do Estado, bem como ao seu sucessor legal; e

¹ art. 213, RI ALETO, art. 76, Lei 1079/1950

² art. 213, RI ALETO

³ art. 76, parágrafo único, Lei 1079/1950

⁴ art. 49, II, RI ALETO

⁵ art. 52, RI ALETO

⁶ art. 213, § 2º do RI ALETO

⁷ art. 213, § 3º, RI ALETO

⁸ art. 213, § 3º, RI ALETO

⁹ art. 23, Lei 1079/1950 e art. 213, § 4º, RI ALETO

¹⁰ art. 22, Lei 1079/1950

¹¹ art. 77, Lei 1079/1950 e art. 213, § 5º, RI ALETO

III - encaminhado, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o processo e o ofício solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme previsto no art. 78, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 1.079, de 1950.

Parágrafo único. Declarada improcedente a acusação, será a representação arquivada.¹²

Art. 10. Decretada a procedência da acusação, a Mesa regulamentará a escolha dos membros da Assembleia Legislativa que comporão, juntamente com os membros do Tribunal de Justiça, o tribunal que julgará o Governador do Estado, na forma do art. 78, § 3º, da Lei federal nº 1.079, de 1950.

Art. 11. Todos os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, e serão computados nos termos do art. 798 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), consoante o disposto no art. 79 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950

Art. 12. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 563/2021

Institui diretrizes para criação do Programa Estadual de Apoio Social e Psicológico às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19 (Proesasp).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio Social e Psicológico a crianças e adolescentes que se tornaram órfãos, devido à pandemia causada pela Covid-19 - Proesasp, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de promover a proteção psicológica e social daqueles que se tornaram vulneráveis com o falecimento de seus genitores, os quais tenham como causa do óbito moléstias decorrentes do Covid-19.

Art. 2º O Proesasp será implementado mediante por iniciativa do Poder Executivo, o qual poderá mediante arrecadação de recursos, direcionar programas de apoio psicológico e social às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade causada pela perda de seus genitores ou responsáveis financeiros, em decorrência da Covid-19.

Art. 3º Serão beneficiados com o presente programa, crianças e adolescentes que tenham pai, mãe ou tutor falecido em decorrência do coronavírus.

¹² art. 213, § 6º, RI ALETO

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se instituições habilitadas para as atividades, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - universidades ou instituições de ensino credenciadas junto a órgãos públicos.

Art. 4º Fica facultado às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, efetuarem doações por meio de:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III;

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação;

VI - atendimento psicológico e psiquiátrico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Nobres pares, apresento este Projeto de Lei, que busca dar apoio Social e Psicológico às crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19 no Estado do Tocantins.

Infelizmente estima-se que no Brasil a pandemia deixou até o presente momento cerca de 130.000 (cento e trinta mil mortos), o que corresponde a uma taxa de 2,4 órfãos por mil habitantes. (http://www.cofen.gov.br/covid-provoca-pandemia-oculta-e-deixa-130-mil-orfaos-no-br-asil-indica-estudo_88954.html), ou ainda 01 órfão a cada 05 minutos, no território nacional(https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/07/22/brasil-tem-1-orfao-por-covid-a-cada-5-minutos-pensamos-que-criancas-nao-sao-afetadas-mas-e-o-oposto_.ghtml).

Bem sabemos que os órfãos devem ter atendimento diferenciado, mas os que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela Covid-19, possuem um agravante justamente em razão do modo avassalador que esta pandemia causou, que agravam a hipossuficiência destes órfãos em relação aos demais, vejamos:

Inegavelmente o País atravessa uma crise, sob todos os aspectos, como nunca antes vista, onde antes mesmo da morte de seus genitores ou tutores, muitas destas crianças e adolescentes sofriam com o desemprego ou diminuição de renda.

A perda abrupta dos pais inflige grande sofrimento até mesmo fora da pandemia, mas ela se torna infinitamente maior quando não há velório, bem sabemos, que o ritual se faz necessário para que as crianças e adolescentes possam compreender esta passagem, receber o carinho e o afeto de outros entes queridos que o ajudem a vencer o momento difícil, muitas vezes também é no velório que a família se reúne e traça planos para futuro dos jovens órfãos.

Inegavelmente, sem este contato a criança ou o adolescente simplesmente perdem a oportunidade de demonstrar sua nova realidade à família, e tem uma maior dificuldade em aceitar a sua nova realidade, também deixam de expor aos mais próximos sua condição de hipossuficiência.

Pois bem, o objetivo deste Projeto de Lei, que surgiu da observação empatia que se faz necessária, ao sofrimento destes jovens órfãos, que por muitas vezes se tornam objetos de rejeição e ainda sofrem a dor da perda dos pais, que seguramente é um dos piores sofrimentos que um ser humano pode experimentar em toda sua existência, e se esta dor não for de alguma forma compensada este jovem ao invés de contribuir com o desenvolvimento estatal, pode se tornar objeto de atendimento contínuo.

Temos o falecimento de tutores, pais, mães ou avós, que em vida eram provedores de suas famílias. Hoje temos não somente bebês, mas crianças e adolescentes órfãos em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Não são raros os casos em que esses bebês, crianças, adolescentes diante da perda, não têm lugar para sequer voltar.

O Estado e a sociedade civil em um contexto geral, tem o dever de se organizar para cuidar desses jovens que diante dos traumas causados pela perda estarrecedora, necessitarão de cuidados sociais e psicológicos, conforme narrado anteriormente.

Tais jovens não poderão sofrer outras perdas, referentes a sua subsistência, condição humana digna, estudos, saúde e lazer. Salientando que estas crianças são das mais variadas idades, incluindo bebês de colo e recém-nascidos.

Ciente de que estaremos tratando o próprio futuro do Estado do Tocantins ao acolher agora estes órfãos que não podem se transformar em uma sequela social deixada pela pandemia, e sim em futuros cidadãos que irão impulsionar este nobre Estado que soube compensar esta perda de seus honrados cidadãos.

Diante do exposto e considerando que cabe ao Estado a garantia dos direitos humanos, e preservação dos direitos da criança e do adolescente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

Expedientes

CI Nº 032/2021/GZR

Palmas-TO, 7 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Antonio Andrade

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palmas- TO

Assunto: Comissões

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, como líder do Bloco Político PT-PV indico Deputado **Zé Roberto Lula – PT** como membro Titular da Comissão Especial para Apurar Crimes de Responsabilidade do Governo do Estado.

Atenciosamente,

ZÉ ROBERTO LULA

Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 166/2021 – GAB-EP

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
Palmas-TO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através do presente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência para informar que o bloco MDB/DEM indica o deputado estadual **Elenil da Penha** para integrar a Comissão Especial responsável por apurar crime de responsabilidade do governador do Estado.

Grato pela atenção, desde já manifesto protestos democráticos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,

Nilton Franco – MDB

Eduardo Siqueira Campos – DEM

Jair Farias – MDB

Jorge Frederico – MDB

Elenil da Penha – MDB

Valdemar Júnior – MDB

OFÍCIO Nº 260/2021GDED

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,

ANTONIO ANDRADE

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de Vossa Excelência e, cumprindo o que determina o Regimento Interno, indico os seguintes membros para compor a Comissão Especial, destinada ao processo de *impeachment* do Governador Mauro Carlesse.

- **Membro titular: Deputado Eduardo do Dertins**

- **Membro Suplente: Deputado Ivory de Lira**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Líder do Bloco do PSB/Cidadania/PR/PCdoB

OFÍCIO Nº 538/21 GDVO

Palmas, 7 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, indico o deputado **Júnior Geo** para compor a Comissão Especial para apurar crime de responsabilidade do Governador do Estado.

Atenciosamente,

VILMAR DE OLIVEIRA

Líder do Bloco Parlamentar Solidariedade, PROS e PSL

OFÍCIO Nº 520/2021

Palmas-TO, 7 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e, cumprindo o que determina o Regimento Interno, indico os seguintes membros para compor a Comissão Especial, destinada ao processo de *impeachment* do Governador Mauro Carlesse.

- **Membro titular: Deputado Olyntho Neto**
- **Membro Suplente: Deputada Valderez Castelo Branco**

Deputado **OLYNTHO NETO**
Líder do Bloco PSDB/PTC/PP

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.228/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com os arts. 47, 51, 52 e 213 do Regimento Interno, c/c a Lei Federal 1.079/1950 e, em razão da admissibilidade de denúncia contra o Governador do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor a Comissão Especial para apurar Crime de Responsabilidade do Governador do Estado, conforme indicação de líderes de blocos e bancada com assento nesta Casa de Leis, os Senhores Deputados:

- 1 - **ZÉ ROBERTO LULA** – PT
- 2 – **ELENIL DA PENHA** – MDB
- 3 – **EDUARDO DO DERTINS** – CIDADANIA
- 4 – **OLYNTHO NETO** – PSDB
- 5 – **PROFESSOR JÚNIOR GEO** – PROS

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070/2021
PROCESSO ELETRONICO SEI Nº 19.30.1551.0000477/2021-78

Instrumento de Cooperação Técnica e Intercâmbio Cultural, Científico e Tecnológico que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Estado do Tocantins, objetivando a realização de atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis / nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/SP e do CPF nº 166.186.886-91, por intermédio da **Escola do Legislativo do Tocantins**, constituída nos termos da Resolução 331/2107 neste ato representada pelo seu diretor **HOMERO BARRRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador do RG nº 92.329 2ª via SSP/TO e CPF nº 806.920.441-91, nomeado pelo Decreto Administrativo nº 281/2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2751*, de 18 de fevereiro de 2019 que ao final assinam e de outro lado o **Ministério Público do Estado do Tocantins**, através do seu órgão executivo de Administração Superior, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. LUCIANO CÉSAR CASAROTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 214.528.388-95 e RG 238016791-SSP/SP, firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e, suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria para o desenvolvimento de atividades educacionais e de eventos de natureza cultural e técnico-científica, com a interveniência da Escola do Legislativo do Tocantins, para aperfeiçoamento funcional nas modalidades presencial e a distância, oferta mútua de cursos de capacitação, bem como atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer parceria para a troca de experiências nos procedimentos pedagógicos e nas ações educacionais;
- II. Estabelecer parceria para a implementação de ações que visem o fortalecimento das relações institucionais;

III. Estabelecer parceria para a realização de cursos de aperfeiçoamento e de eventos de natureza cultural e técnico-científico;

IV. Estabelecer parceria com a cessão ou empréstimo de instalações físicas, equipamentos e capital humano.

V. Realizar as transmissões de conteúdo do Ministério Público bem como de outras ações educativas através da TV Assembleia, com objetivo de que o trabalho realizado pelo Ministério Público do Tocantins em prol da comunidade chegue ao conhecimento da população de todos os municípios tocaninenses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I. promoção de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e/ou a distância, por meio de cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II. extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos pelo Ministério do Estado do Tocantins por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- Cesaf e, pela Escola do Legislativo;

III. promoção de ações educativas complementares: seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando a complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

V. promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I. ceder salas e/ou auditório, equipamentos e docentes, quando necessário, para a realização de cursos de aperfeiçoamento e eventos de natureza cultural e técnico-científico, com ônus para o cedente;

II. ceder vagas em cursos de aperfeiçoamento e de eventos de natureza cultural e técnico-científico, quando em oferta;

III. trocar experiências de caráter pedagógico, na necessidade de construção de instrumentos normativos, material didático e de projetos educacionais;

IV. firmar parceria, na conveniência das partes, para a oferta de cursos de formação para seus servidores.

V. disponibilizar, ao outro partícipe, materiais de interesse relativos a ações educacionais presenciais e a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, devendo ser formalmente especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo;

VI. observar direitos autorais envolvendo cursos, programas ou quaisquer materiais de divulgação institucional utilizados

nas ações previstas neste TERMO, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;

VII. auxiliar na mobilização do público-alvo para a participação nos eventos;

VIII. auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;

IX. organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a Parte contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste Acordo serão acompanhados por grupo técnico composto por representantes indicados pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as Partes firmam o presen-

te instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

LUCIANO CÉSAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS

HOMERO BARRETO JUNIOR
Diretor

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/202

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2021

Termo de cooperação técnica, acadêmica e científica que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio da Escola do Legislativo do Tocantins, e a DPU – Defensoria Pública da União.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, por intermédio da **Escola do Legislativo do Tocantins**, constituída nos termos da Resolução 331/2107 neste ato representada pelo seu diretor **HOMERO BARRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador do RG nº 92.329 2ª via SSP/TO e CPF nº 806.920.441-91, nomeado pelo Decreto Administrativo nº 281/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019 que ao final assinam, e a **DPU – Defensoria Pública da União**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Qd. 104 Sul - Avenida LO 1, 82 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, neste ato representada por seu Defensor Público Federal, Chefe da DPU/Tocantins, **IGOR DE ANDRADE BARBOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 107713166 – IFP-RJ e do CPF nº 088.667.975-55, firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica, acadêmica e científica, troca de informações e tecnologias, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto assegurando a formação e aperfeiçoamento de servidores, parlamentares e comunidade em geral, no âmbito do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

I. estabelecer parceria para a troca de experiências nas ações educacionais, sociais e culturais;

II. estabelecer parceria para a implementação de ações que visem o fortalecimento das relações institucionais;

III. estabelecer parceria para a realização de cursos de aperfeiçoamento e de eventos natureza cultural, educacional, social e técnico-científico;

IV. estabelecer parceria com a cessão ou empréstimo de instalações físicas, equipamentos e capital humano;

V. Realizar as transmissões de conteúdos de projetos e programas bem como outras ações através da TV Assembleia, com objetivo de que chegue aos municípios tocantinenses os trabalhos realizados pela DPU em prol de toda comunidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A ALTO e a DPU concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

I. promoção de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e/ou a distância, por meio de cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II. promoção de ações educativas e culturais complementares: seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando a complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

IV. promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Para cada hipótese específica de cooperação, as instituições deverão preparar, conjuntamente, programa de trabalho que explicita o modo como se dará o intercâmbio previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I. ceder salas e/ou auditório, equipamentos e docentes, quando necessário, para a organização do conteúdo;

II. ceder vagas em cursos de aperfeiçoamento e de eventos de natureza cultural e técnico-científico, quando em oferta;

III. trocar experiências de caráter pedagógico, na necessidade de construção de instrumentos normativos, material didático e de projetos;

IV. firmar parceria, na conveniência das partes, para a oferta de cursos de formação para seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência míni-

ma de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 2 anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo Único. O extrato do presente termo de cooperação será publicado no Boletim Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como os futuros termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes;

II. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DPU – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IGOR DE ANDRADE BARBOSA

Defensor Público Federal
Chefe da DPU/Tocantins

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS

HOMERO BARRETO JUNIOR

Diretor

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078/2021

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Tocantins e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins CAU/TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/SP e do CPF nº 166.186.886-91, por intermédio da **Escola do Legislativo do Tocantins**, constituída nos termos da Resolução 331/2107 neste ato representada pelo seu diretor **HOMERO BARRRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador do RG nº 92.329 2ª via SSP/TO e CPF nº 806.920.441-91, nomeado

pelo Decreto Administrativo nº 281/2019, publicado no **Diário da Assembleia nº 2751**, de 18 de fevereiro de 2019 que ao final assinam e de outro lado o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins CAU/TO**, com sede na Qd. 103 Sul – Rua SO 05, Lote 12, Sala 05 CEP 77.015-18 em Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.002.367/0001-11, neste ato representado pelo seu presidente, **SILENIO MARTINS CAMARGO** brasileiro, inscrito no CPF nº 530.710.851-68 firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e, suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer parceria para o desenvolvimento de atividades educacionais e de eventos de natureza técnico-científica, com a interveniência da Escola do Legislativo do Tocantins, para aperfeiçoamento funcional, oferta mútua de cursos de capacitação, bem como atividades complementares de interesse comum, no âmbito do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

- I. Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar projeto de assistência técnica gratuita, na elaboração de projetos de habitação de interesse social-ATHIS;
- II. Estabelecer parceria para a troca de experiências nos procedimentos pedagógicos e nas ações educacionais;
- III. Estabelecer parceria para a implementação de ações que visem o fortalecimento das relações institucionais;
- IV. Estabelecer parceria para a realização de cursos de aperfeiçoamento e de eventos de natureza técnico-científico;
- V. Estabelecer parceria com a cessão ou empréstimo de instalações físicas, equipamentos e capital humano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I. Promoção de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e/ou a distância, por meio de cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II. Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos pelo CAU e, pela Escola do Legislativo;
- III. Promoção de ações educativas complementares: seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- IV. Intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando a complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;
- V. Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

VI. Participação pontual, na forma de consultoria não remunerada, com pareceres técnicos, em temas de atuação do CAU, para agregar informações e pontos de vista às suas funções legislativas, fiscalizadoras ou administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I. Ceder salas e/ou auditório, equipamentos e docentes, quando necessário, para a realização de cursos de aperfeiçoamento e eventos de natureza cultural e técnico-científico, com ônus para o cedente;

II. Ceder vagas em cursos de aperfeiçoamento e de eventos de natureza cultural e técnico-científico, quando em oferta;

III. Trocar experiências de caráter pedagógico, na necessidade de construção de instrumentos normativos, material didático e de projetos educacionais;

IV. Firmar parceria, na conveniência das partes, para a oferta de cursos de formação para seus servidores;

V. Disponibilizar, ao outro partícipe, materiais de interesse relativos a ações educacionais, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, devendo ser formalmente especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo;

VI. Auxiliar na mobilização do público-alvo para a participação nos eventos;

VII. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;

VIII. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a Parte contratante, a quem

competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS

HOMERO BARRETO JUNIOR

Diretor

CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO/TO

SILENIO MARTINS CAMARGO

Presidente

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021

Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins por intermédio da Escola do Legislativo do Tocantins e o Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, por intermédio da **Escola do Legislativo do Tocantins (ELTO)**, constituída nos termos da Resolução 331/2107 neste ato representada pelo seu diretor **HOMERO BARRRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador do RG nº 92.329 2ª via SSP/TO e CPF nº 806.920.441-91, nomeado pelo decreto administrativo nº 281/2019, publicado no **Diário da Assembleia nº 2751**, de 18 de fevereiro de 2019 que ao final assinam, e a **União Brasileira de Educação Católica – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Ed. Connect Towers, Taguatinga, Brasília/DF, CEP 71.950-550, e Escritório Executivo, filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0010-20, localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.735-513, neste ato representada por seu Conselheiro Presi-

dente, **JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI**, brasileiro, professor, com inscrição no RG n. 3.613.570 SSP/SP e no CPF/MF n. 656.273.778-87, e pelo Conselheiro Vice-Presidente, **GERALDO ADAIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, com inscrição no RG nº m-8.120.368 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 046.701.446-93, mantenedora do **Centro Universitário Católica do Tocantins - Unicatólica**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0002-10, com sede na Av. Theotônio Segurado, Quadra 1402 Sul, Conjunto 01, CEP: 77.061-002, Palmas - TO, neste ato representada por seu por seu Reitor **GILLIANO JOSÉ MAZZETTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n. 16728661 expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 013.362.521-73 e por sua Pró-Reitor de Administração **LUIZ CÉSAR MARTINS CÓRDOBA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 774.562 SSP/DF e CPF nº 259.540.751-15, **MARIANA LACERDA BARBOZA MELO**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 03.803.292-98 SSP/BA e CPF nº 866.730.415-87, doravante denominada **Unicatólica**, firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e de estágio, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto as partes deverão elaborar plano de trabalho específico de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

2.1 Estabelecer parceria para a troca de experiências nas ações educacionais e culturais;

2.2 Estabelecer parceria para a implementação de ações que visem o fortalecimento das relações institucionais;

2.3 Estabelecer parceria para a realização de cursos de aperfeiçoamento e de eventos natureza cultural e técnico-científico;

2.4 Estabelecer parceria com a cessão ou empréstimo de instalações físicas, equipamentos e capital humano;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 A ALTO, ELTO e a UNICATÓLICA concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

I. promoção de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e/ou a distância, por meio de cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II. promoção de ações educativas e culturais complementares: seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando a complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

IV. promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Assembleia Legislativa do Tocantins:

I. elaborar, em conjunto com o partícipe, Planos de Trabalho para desenvolvimento das ações conjuntas, que será parte integrante do presente acordo de cooperação técnica, sob a forma de anexo;

II. prestar assistência na execução dos Projetos;

III. disponibilizar instalações físicas e insumos adequados para o desenvolvimento das atividades propostas;

IV. permitir livre acesso aos funcionários da partícipe, devidamente credenciados, às dependências da Assembleia Legislativa.

4.2 Compete à Unicatólica:

I. elaborar, em conjunto com o partícipe, Planos de Trabalho para desenvolvimento das ações conjuntas.

II. designar formalmente coordenadores responsáveis pelos projetos a serem desenvolvidos em parcerias;

III. possibilitar a participação de seus servidores e discentes na execução desta Cooperação;

IV. disponibilizar meios institucionais adequados para o desenvolvimento das atividades propostas;

V. proceder ao acompanhamento in loco das ações relativas à execução do objeto da presente Cooperação;

VI. ceder vagas, na conveniência das partes, em cursos de aperfeiçoamento e de eventos de natureza cultural e técnico-científico, quando em oferta;

VII. firmar parceria, na conveniência das partes, para a oferta de cursos de formação para seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE METAS

5.1 O presente Termo de Cooperação será executado conforme o projeto definido de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo. As metas serão cumpridas de acordo as especificações do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 2 anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único – O extrato do presente termo de cooperação será publicado no Boletim Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como os futuros termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS GILLIANO JOSÉ MAZZETTO DE CASTRO

Reitor

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS

HOMERO BARRETO JUNIOR

Diretor

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020

Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins por intermédio da Escola do Legislativo do Tocantins e a Unopar – Universidade Norte do Paraná.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, por intermédio da **Escola do Legislativo do Tocantins (ELTO)**, constituída nos termos da Resolução 331/2107 neste ato representada pelo seu diretor **HOMERO BARRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador do RG nº 92.329 2ª via SSP/TO e CPF nº 806.920.441-91, nomeado pelo decreto administrativo nº 281/2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2751*, de 18 de fevereiro de 2019 que ao final assinam, e a **Universidade Norte do Paraná**, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0114-27, com sede na Quadra 202 Sul.v NS 02. Lote 14, Palmas - TO, neste ato representada por seu diretor **LUCAS LINO COELHO** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 105.290.796-23, portador da cédula de identidade nº 17099499 SSP/MG, doravante denominada **Unopar**, firmam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica conforme as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e de estágio, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto as partes poderão elaborar plano de trabalho específico de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS ESPECÍFICOS

- I. estabelecer parceria para a troca de experiências nas ações educacionais e culturais;
- II. estabelecer parceria para a implementação de ações que visem o fortalecimento das relações institucionais;
- III. estabelecer parceria para a realização de cursos de aperfeiçoamento e de eventos natureza cultural e técnico-científico;
- IV. estabelecer parceria com a cessão ou empréstimo de instalações físicas, equipamentos e capital humano;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A ALTO, ELTO e a UNOPAR concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- I. promoção de atividades educacionais conjuntas nas modalidades presencial e/ou a distância, por meio de cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II. promoção de ações educativas e culturais complementares: seminários, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
- III. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando a complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;
- IV. promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à **Assembleia Legislativa do Tocantins**:

- elaborar, em conjunto com o partícipe, Planos de Trabalho para desenvolvimento das ações conjuntas, que será parte integrante do presente acordo de cooperação técnica, sob a forma de anexo;
- prestar assistência na execução dos Projetos;
- disponibilizar instalações físicas e insumos adequados para o desenvolvimento das atividades propostas;
- permitir livre acesso aos funcionários da partícipe, devidamente credenciados, às dependências da Assembleia Legislativa.

II. Compete à **Unopar**:

- elaborar, em conjunto com o partícipe, Planos de Trabalho para desenvolvimento das ações conjuntas.
- designar formalmente coordenadores responsáveis pelos projetos a serem desenvolvidos em parcerias;
- possibilitar a participação de seus servidores e discentes na execução desta Cooperação;
- disponibilizar meios institucionais adequados para o desenvolvimento das atividades propostas;
- proceder ao acompanhamento in loco das ações relativas à execução do objeto da presente cooperação;
- ceder vagas em cursos de aperfeiçoamento e de eventos de natureza cultural e técnico-científico, quando em oferta;
- firmar parceria, para a oferta de bolsas para os cursos de graduação e pós graduação para servidores da Assembleia, conforme condições de descontos definidas pela Unopar.

Parágrafo único – as condições de descontos constam como anexo deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO PLANO DE METAS

O presente Termo de Cooperação será executado conforme o projeto definido de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo. As metas serão cumpridas de acordo as especificações do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 2 anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único – O extrato do presente termo de cooperação será publicado no Boletim Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como os futuros termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas, capital do Esta-

do do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmas/TO, 29 de novembro de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ

LUCAS LINO COELHO

Diretor

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS

HOMERO BARRETO JUNIOR

Diretor

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

2º APOSTILA AO CONTRATO Nº: 132/2019

PROCESSO Nº: 00300/2019

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Zênite Informação e Consultoria S. A.**

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: **Conceder o reajuste com o índice de 8,733690%**, que é o índice IPCA/IBGE, de setembro de 2020 a julho de 2021.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços das soluções: a) Orientação por escrito em Licitações e Contratos, com o limite de 06 (seis) consultas anuais; e b) 05 (cinco) acessos anuais ao sistema web Zênite Fácil.

PERÍODO EM QUE INCIDIRÁ: Na vigência de 09.12.2021 a 08.12.2022, perfazendo, ao final deste período, 36 de 60 meses.

VALOR: O valor total anual dos serviços passará dos atuais R\$ 12.618,98 para R\$ 13.721,08 (treze mil, setecentos e vinte e um reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1141.2183, elemento de despesa 3.3.90.39-01

AMPARO: Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do contrato originário.

SIGNATÁRIOS: **Pelo Contratante:** Deputado Antônio Andrade; **Ciente pela Contratada:** Hilda Victória Dernys Carrasco Chiaretto.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas – TO, 6 de outubro de 2021.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)